



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 329/72:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de receita e despesa ordinárias do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1972.

Despacho ministerial:

Fixa as taxas devidas pelas autorizações exigidas nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 105/72 (artes marciais).

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 330/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 331/72:

Determina que os serviços administrativos do Instituto de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal das Instituições de Previdência sejam assegurados por empregados das instituições de previdência, sem prejuízo do disposto no n.º 11 da Portaria n.º 136/72.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 329/72

de 8 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja reforçada na tabela da receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 3.º, n.º 1 «Outras receitas — Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 8 560 000\$00

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 8 560 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Despacho ministerial

Atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 105/72, de 30 de Março, as taxas devidas pelas autorizações exigidas nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do citado decreto-lei são as seguintes:

1) Do ensino, aprendizagem e prática de artes marciais:

Taxa anual por cada centro de artes marciais	500\$00
Taxa anual por cada elemento docente do centro	300\$00

- Taxa anual por cada inscrição individual como praticante . . . 100\$00
- 2) Da abertura de centros destinados àquelas actividades:
- Taxa de abertura de cada centro, por uma só vez 2000\$00
- 3) Da realização de exhibições, abertas ao público, de qualquer modalidade das mesmas artes:
- Taxa de 20 por cento da receita bruta.

- 4) Da filiação em organismos internacionais de centros ou outras organizações que incluam entre os seus fins qualquer das actividades previstas no n.º 1:
- Taxa por cada autorização para filiação em organismos internacionais 200\$00
- Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.
- Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária						
3.º	129.º	1	Vencimentos	15 176 280\$00	14 424 942\$00	(a)
	130.º		Gratificações certas e permanentes	—\$—	8 900\$00	(a)
	131.º	1	Vencimentos	—\$—	10 324\$00	(a)
	140.º	1	Vencimentos	—\$—	703 990\$00	(a)
	141.º		Gratificações certas e permanentes	—\$—	17 800\$00	(a)
	150.º	1	Vencimentos	—\$—	10 324\$00	(a)
				15 176 280\$00	15 176 280\$00	

No capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea 1, a rubrica na separata das remunerações certas e permanentes sofre a seguinte alteração (a):

(Para 8 meses e 27 dias):

Pessoal técnico

I) Carreira do pessoal superior de investigação criminal:

7 inspectores de 1.ª classe	90 780\$00	635 460\$00
5 inspectores de 2.ª classe	83 660\$00	418 300\$00
7 inspectores de 3.ª classe	76 540\$00	535 780\$00

III) Carreira do pessoal técnico auxiliar de investigação criminal:

12 subinspectores de 1.ª classe	57 850\$00	694 200\$00
35 subinspectores de 2.ª classe	46 280\$00	1 619 800\$00
92 agentes de 1.ª classe	31 150\$00	2 865 800\$00
100 agentes de 2.ª classe ⁽¹²⁾	28 480\$00	2 848 000\$00
87 agentes de 3.ª classe	25 810\$00	2 245 470\$00
- agentes estagiários	19 580\$00	—\$—

IV) Carreira do pessoal técnico auxiliar de lofoscopia:

1 subinspector de lofoscopia de 1.ª classe	69 420\$00	69 420\$00
2 subinspectores de lofoscopia de 2.ª classe	57 850\$00	115 700\$00
3 técnicos auxiliares de lofoscopia de 1.ª classe	46 280\$00	138 840\$00
4 técnicos auxiliares de lofoscopia de 2.ª classe	40 940\$00	163 760\$00
4 técnicos auxiliares de lofoscopia de 3.ª classe	37 380\$00	149 520\$00
- técnicos auxiliares de lofoscopia estagiários	28 480\$00	—\$—

V) Carreira do pessoal técnico auxiliar de laboratório:

2 técnicos auxiliares de laboratório de 1.ª classe	46 280\$00	92 560\$00
2 técnicos auxiliares de laboratório de 2.ª classe	40 940\$00	81 880\$00
2 técnicos auxiliares de laboratório de 3.ª classe	37 380\$00	74 760\$00
- técnicos auxiliares de laboratório estagiários	28 480\$00	—\$—

Pessoal administrativo

3 chefes de secretaria	63 190\$00	189 570\$00
6 primeiros-oficiais	46 280\$00	277 680\$00

9 segundos-oficiais	37 380\$00	336 420\$00
14 terceiros-oficiais	28 480\$00	398 720\$00
26 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	23 140\$00	601 640\$00
26 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	19 580\$00	509 080\$00
2 telefonistas de 1.ª classe	19 580\$00	39 160\$00
2 telefonistas de 2.ª classe	18 690\$00	37 380\$00

No capítulo 3.º, artigo 130.º «Gratificações certas e permanentes», a rubrica na separata das remunerações certas e permanentes sofre a seguinte alteração (a):

(Para 8 meses e 27 dias):

1 inspector de 1.ª classe (Coimbra)	8 900\$00	8 900\$00
2 contínuos de 1.ª classe	890\$00	1 780\$00
3 paquetes	8 900\$00	26 700\$00

No capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1), a observação ⁽¹²⁾ da separata I é alterada para (a):

⁽¹²⁾ Sujeita a reembolso toda a despesa com a Subinspecção do Funchal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36 288, de 19 de Maio de 1947. Sujeita a reembolso a importância de 1 892 450\$, resultante da execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 914, de 14 de Setembro de 1964, e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 82/72, de 11 de Março.

No capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea 1, na separata II das remunerações certas e permanentes, à rubrica «100 agentes de 2.ª classe» é aposta a nota ⁽³²⁾ com a seguinte redacção (a):

⁽³²⁾ 14 lugares serão extintos à medida que vagarem.

(a) Despacho de 21 de Abril de 1972. Acordo prévio, em despacho de 15 de Maio de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1972. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.